



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* CONCÓRDIA

EDITAL Nº 20/2018 – INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS*
CONCÓRDIA

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS EXTENSÃO

O Diretor Geral do *Campus Concórdia*, do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professor Nelson Geraldo Golinski, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 288/2016 de 27/01/2016, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2016, vem tornar público o Edital para seleção de propostas de projetos de extensão do ensino médio e de graduação para o *Campus Concórdia* e *Campus Avançado Abelardo Luz*.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 O objetivo geral deste edital é selecionar projetos de extensão no IFC – *Campus Concórdia* e *Campus Avançado Abelardo Luz*, seguindo ordem de classificação, em consonância com as diretrizes das atividades extensão conforme resoluções vigentes no âmbito do IFC.

1.2 São objetivos da extensão:

- I. articular a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares e para a sistematização do conhecimento produzido nas esferas de ensino, pesquisa-inovação e extensão;
- II. buscar no processo de desenvolvimento da sociedade, caminhos alternativos para os interesses e necessidades das comunidades;
- III. buscar interação sistematizada com a comunidade, por meio da participação de servidores e discentes em ações integradas com instituições públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil;
- IV. incentivar a prática que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais-cidadãos;
- V. participar de todas as dimensões da extensão que objetivem o desenvolvimento regional e local de modo sustentável;
- VI. articular políticas públicas para o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;
- VII. estabelecer conjuntamente com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), parcerias com a sociedade para a concretização de projetos de extensão com natureza de inovação tecnológica e de transferência de tecnologia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS CONCÓRDIA*

- VIII. incentivar em todas as dimensões da extensão que envolvam os diferentes câmpus do IFC em ações interinstitucionais.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Projetos de Extensão: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, discentes, e a comunidade, com prazo definido, sendo projetos tecnológicos, sociais, culturais, artísticos, esportivos e de grupos de estudos.

3 DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Serão disponibilizadas bolsas de acordo com a classificação final dos projetos, sendo o número de bolsas de extensão definidos nos quadros 1 e 2.

Quadro 1: Distribuição das Bolsas - *Campus Concórdia*

Tipo de Bolsa	nº de Bolsas
Extensão Ensino Médio Integrado - BET	10
Extensão Ensino Superior - BEG	10
Total de projetos contemplados	10

Quadro 2: Distribuição das Bolsas - *Campus Avançado Abelardo Luz*

Tipo de Bolsa	nº de Bolsas
Extensão Ensino Médio Integrado - BET	3
Total de projetos contemplados	3

3.2 As bolsas discentes obedecem à seguinte classificação e respectivos valores:

- I. BET - Extensão Ensino Médio – R\$ 200,00;
- II. BEG – Extensão Ensino Superior – R\$ 400,00.

3.3 As bolsas deverão ser solicitadas no formulário de inscrição do projeto, sendo que as mesmas terão vigência de 10 meses, com início em 01 de março de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* CONCÓRDIA

3.3.1 O coordenador do projeto deverá solicitar 2 (duas) bolsas por projeto, sendo de modalidades distintas (BEG e BET), com exceção de projetos submetidos por servidores lotados em Abelardo Luz, que deverá ser solicitado 1 (uma) bolsa por projeto. A solicitação de bolsas da mesma modalidade implica em desclassificação do projeto.

3.4 O pagamento das bolsas previstas neste edital será realizado pelo *Campus- Concórdia*, no respectivo período, o qual deverá ser apresentado à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF) até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência. Na vigência da designação da bolsa, o aluno ficará vinculado ao projeto de extensão para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob orientação do coordenador do respectivo projeto.

3.5 Será disponibilizado neste edital somente bolsas para alunos. Não serão disponibilizados recursos financeiros para custear os projetos.

3.6 Serão disponibilizados R\$ 66.000,00 em bolsas de extensão.

4 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA DOS COORDENADORES

4.1 São requisitos para candidatura como coordenador de projeto de extensão:

- I. Ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, com titulação mínima de mestre;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq no ano de 2018;
- III. Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;
- IV. Dispor de carga horária para orientar o bolsista de extensão no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigo(s).
- V. Possuir vínculo empregatício com o mesmo Câmpus do IFC no qual o bolsista esteja regularmente matriculado.

5 DOS BOLSISTAS

5.1 São requisitos para candidatura como bolsista de Extensão:

- I. Estar regularmente matriculado no IFC, em cursos Técnicos, Tecnológicos ou em cursos de Graduação;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Não receber, no período de execução do projeto de extensão, outra modalidade de bolsa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

- IV. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- V. Não possuir vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra instituição;
- VI. Assiduidade semestral mínima de 75% no Curso em que estiver matriculado;
- VII. Ausência de ocorrência grave ou gravíssima constante em ficha disciplinar;
- VIII. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto de extensão;
- IX. Ter anuência do Extensionista Coordenador, responsável pelo projeto;
- X. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

5.1.1 Em casos excepcionais, quando o discente possuir mais de três reprovações em disciplinas do Curso de Tecnólogo ou de Graduação, o coordenador do projeto de extensão deverá encaminhar documento à Coordenação de Extensão do Câmpus, devidamente assinado, com exposição de justificativas da indicação do mesmo para parecer final desta Coordenação.

6 DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

6.1 A submissão de propostas deverá ser feita durante o período estabelecido no cronograma do item 9, no sistema SIGAA. Demais orientações referentes à inscrição serão publicadas juntamente com o edital.

6.2 Cada coordenador poderá inscrever um projeto no presente edital, podendo participar como colaborador de outros projetos.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO E DA CONTEMPLAÇÃO DE BOLSAS

7.1 Caberá ao Comitê de Extensão do Câmpus (CEC) a emissão de parecer sobre a validade, relevância social, e viabilidade técnica e científica da proposta de projeto.

7.2 Os projetos serão avaliados, por mérito técnico, por 02 (dois) consultores *ad hoc*, externos ao *Campus*.

A seleção dos projetos levará em conta os seguintes itens:

- I. mérito técnico do projeto;
- II. mérito curricular do coordenador do projeto.

7.2.1 Em caso de indisponibilidade de consultores *ad hoc* para determinado projeto, o CEC poderá proceder com a avaliação do mérito técnico do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* CONCÓRDIA

7.3 A pontuação final considerará peso de 70% para o mérito técnico do projeto e 30% para o mérito curricular do coordenador do projeto. Será considerado aprovado e apto a receber bolsa o projeto que alcançar o mínimo de 50 pontos (mérito técnico do projeto + mérito curricular do coordenador do projeto).

7.4 Será instituída cota para destinar 30% das bolsas aos projetos com maior pontuação do item mérito técnico do projeto de extensão, sem levar em consideração o mérito curricular do coordenador do mesmo.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do presente edital, bem como quaisquer propostas idênticas já aprovadas em outros editais ou programas.

7.6 Quando necessário, o CEC solicitará parecer da DAP/Direção Geral sobre a viabilidade financeira do projeto.

7.6.1 No caso de parecer desfavorável da DAP/Direção Geral o projeto não será homologado.

7.7 No caso de parcerias com instituições externas ao IFC – *Campus* Concórdia/Abelardo Luz, é necessário termo de cooperação técnica entre o IFC – *Campus* Concórdia/Abelardo Luz e a instituição colaboradora. No caso da existência do termo, o mesmo deverá ser aditivado. A parceria firmada deve ser apresentada a Coordenação de Extensão até a data de entrega do relatório parcial.

7.8 A avaliação dos projetos de extensão será baseada nos seguintes critérios e respectivas proporcionalidades de pesos.

7.8.1 Critérios para avaliação do mérito técnico do projeto de extensão:

Item	Critérios	Peso	Nota Final
01	Fundamentação Teórica	5	
02	Relevância científica e social	15	
03	Viabilidade de execução, clareza e coerência dos objetivos	10	
04	Adequação da metodologia com os objetivos propostos	15	
05	Atendimento às diretrizes e dimensões das atividades de pesquisa e de extensão do IFC conforme Resoluções em vigor	15	
06	Adequação do plano de atividades dos bolsistas aos objetivos propostos	10	
07	Atendimento às questões locais e/ou regionais (Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais), preferencialmente, acompanhada de carta de endosso ao projeto formalizada por instituição pública ou privada parceira	30	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

Somatório dos pontos proporcionais (70% - conforme consta no edital)	100	
--	-----	--

7.8.2 Para a avaliação do Currículo do Coordenador do Projeto serão considerados os critérios e pontuações apresentadas abaixo:

Critérios	Valor item	Pontuação máxima	Quantidade	Valor final
Programas de extensão em andamento e/ou concluídos.	4	20		
Projetos de extensão em andamento e/ou concluídos.	3	15		
Artigos publicados em periódicos com <i>Qualis</i> A1, A2, B1 e B2	4	Sem limite		
Artigos publicados em periódicos com <i>Qualis</i> B3, B4, B5 e C	2	Sem limite		
Trabalhos completos publicados em anais de eventos.	2	12		
Resumos expandidos publicados em anais de eventos.	1	12		
Resumos publicados em anais de eventos.	0,5	7		
Orientação de bolsistas de extensão (concluídas e em andamento) por projeto e/ou ação.	1	10		
Somatório dos pontos		100		

7.9 A pontuação relativa ao mérito curricular do coordenador será realizada com base nas informações registradas no currículo Lattes. A avaliação será realizada e aprovada pelo CEC.

7.10 Os trabalhos no prelo ou aceitos para publicação serão considerados, desde que registrado no currículo Lattes e apresentado os comprovantes.

7.11 Na avaliação do currículo do Coordenador será considerada exclusivamente a produção científica ou tecnológica realizada no período de 01/01/2013 até a data limite de submissão dos projetos de extensão prevista no cronograma do edital.

7.12 A classificação final obedecerá a ordem decrescente verificada pela média final dos projetos de extensão avaliados.

8 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* CONCÓRDIA

8.1 As atribuições e os compromissos do bolsista, para a manutenção da bolsa, além dos requisitos constantes no Item 5 deste edital, são os seguintes:

- I. Executar o plano de atividades aprovado, sob supervisão do coordenador;
- II. Submeter no sistema relatório parcial e final, aprovado pelo Coordenador do Projeto. A não apresentação do relatório final no término de vigência da bolsa, impossibilita o(a) aluno(a) de solicitar outras bolsas deste *Campus*;
- III. Atualizar constantemente o currículo na plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Não infringir faltas disciplinares graves ou gravíssimas previstas no Regulamento Disciplinar Discente do IFC.

8.2 As atribuições do coordenador, durante e após a vigência do projeto são as seguintes:

- I. Orientar o bolsista em tempo adequado à execução do projeto;
- II. Orientar o bolsista para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto (relatórios, resumos, artigos científicos, painéis e pedidos de patentes);
- III. Incluir o nome do bolsista em todos os trabalhos, publicações e apresentações relacionadas às atividades do projeto e onde houver participação efetiva do mesmo;
- IV. Comunicar imediatamente ao Coordenador de Extensão do *Campus*, em caso de desistência de orientação ao projeto;
- V. Caso a desistência seja do bolsista, o coordenador deverá indicar seu substituto imediatamente. A substituição do bolsista poderá ser realizada até 03 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa;
- VI. É vedado ao coordenador repassar para outra pessoa a orientação de seu bolsista. No entanto, a substituição do coordenador poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, entre outros, desde que o coordenador substituto seja indicado pelo coordenador do projeto e que possua os demais requisitos regidos pelo presente edital;
- VII. Apresentar à Coordenação de Extensão do *Campus* relatório final de atividades conforme cronograma do item 9. A não apresentação do relatório final impossibilita o coordenador de concorrer a outras bolsas deste *Campus*. Caso não seja comprovada a execução do projeto, o recurso financeiro a ele destinado será devolvido;
- VIII. Os projetos aprovados que envolverem qualquer procedimento com animais deverão ser submetidos ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).
- IX. Os projetos aprovados que envolverem qualquer procedimento com seres humanos deverão ser submetidos à Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do IFC (CEPSH-IFC).
- X. O parecer do CEUA ou do CEPSH-IFC, quando aplicável, deverá ser entregue juntamente com o relatório parcial, conforme o cronograma. A não apresentação do parecer acarretará em suspensão imediata dos recursos/bolsas do referido projeto, até que a situação seja regularizada.
- XI. Após a execução do projeto de extensão, os resultados, obrigatoriamente, deverão ser divulgados em eventos científicos.
- XII. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

9 DO CRONOGRAMA

Etapa	Cronograma
Lançamento do edital	18/09
Período de inscrições	26/09 a 21/10
Homologação da Chefia Imediata do Coordenador (via sistema)	22 e 23/10
Publicação dos projetos inscritos	24/10
Recurso* quanto a lista de projetos inscritos	25/10
Homologação dos projetos inscritos	26/10
Avaliação dos projetos (CAPP e Ad hoc)	29/10 a 04/12
Divulgação da classificação geral (preliminar)	05/12
Apresentação de recursos* quanto a classificação geral	06/12
Divulgação da classificação geral (final)	11/12
Indicação dos Bolsistas/Assinatura do Termo de Compromisso	Fevereiro de 2019
Entrega do Relatório Parcial/ Parecer do CEUA e CEP SH-IFC	até 15/08
Entrega do Relatório Final	até fevereiro de 2020

*Recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: extensao.concordia@ifc.edu.br

10 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 Mensalmente o coordenador do projeto deverá preencher e enviar (para a Coordenação de Extensão) relatório de atividades mensais do(s) bolsista(s) para efeitos de comprovação da execução do projeto e pagamento. O formulário será disponibilizado junto à página do edital.

10.2 O coordenador do projeto deverá encaminhar relatório parcial e final do trabalho desenvolvido à Coordenação de Extensão, no prazo previsto pelo cronograma, explicitando os resultados obtidos. No caso de alteração do cronograma, o coordenador deverá apresentar relatório parcial, acompanhado do pedido de prorrogação, trinta dias antes do término do prazo inicialmente previsto para sua conclusão.

10.3 O bolsista discente que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, não obtiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante o recebimento da bolsa ou ocorrer em falta grave na ficha disciplinar, perderá imediatamente o seu vínculo como bolsista, ficando impedido de candidatar-se novamente, no prazo de vigência do respectivo edital. O aluno excluído deverá entregar relatório parcial das atividades realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* CONCÓRDIA

10.3.1 São parâmetros para rendimento suficiente nas disciplinas: não possuir reprovação anual, nos cursos técnicos integrados ou subseqüentes; e possuir até três reprovações em disciplinas do curso de tecnólogo ou de graduação.

10.3.2 Em caso de substituição, o novo aluno a ser escolhido pelo coordenador deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente Edital, além de dar continuidade ao plano de trabalho entregue por ocasião da inscrição do projeto.

10.4 Em caso de desistência de orientação ao projeto, comunicada oficialmente pelo coordenador do projeto aprovado, até 30 dias do início da bolsa, será contemplado o próximo projeto aprovado, inscrito para bolsa de mesma modalidade, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação geral.

10.4.1 E, após 30 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento da bolsa e o encerramento do projeto, mediante entrega das justificativas formais, bem como o relatório das atividades realizadas.

10.5 Caberá ao Coordenador do Projeto a verificação de regularidade do discente participante do seu Projeto de extensão, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.

10.6 Como não serão disponibilizados recursos financeiros para custear os projetos, não se faz necessário a apresentação de relatório de prestação de contas.

10.7 A prestação de contas das bolsas destinadas aos projetos se dará por meio da apresentação do relatório parcial e final via sistema acadêmico.

10.8 Os relatórios parciais dos projetos de extensão deverão ser analisados pelo CEC e os relatórios finais dos projetos de extensão deverão ser aprovados pelo CEC.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A certificação quanto a participação/coordenação em projetos de extensão se dará via sistema acadêmico.

11.2 A inscrição do proponente implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

11.3 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Coordenação de Extensão do IFC *Campus* Concórdia/Abelardo Luz.

11.4 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD (Plano de Trabalho Docente), desde que atenda ao estabelecido na resolução/nota técnica que trata das atividades docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* CONCÓRDIA

11.5 Para efeitos deste edital entende-se a Coordenação de Extensão como a Coordenação de Extensão de Concórdia e Abelardo Luz. O CEC deste edital refere-se ao CEC do IFC Campus Concórdia.

11.6 A divulgação dos resultados da aprovação dos projetos e da concessão de bolsas de extensão será feita via site institucional do *Campus*.

Concórdia - SC, 18 de setembro de 2018.

Nelson Geraldo Golinski
Diretor-Geral do *Campus* Concórdia
Portaria nº 288/2016, de 27/01/2016
DOU de 27/01/2016



Emitido em 18/09/2018

EDITAL Nº 768/2018 - GAB/CONC (11.01.04.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/09/2018 17:16)

NELSON GERALDO GOLINSKI

DIRETOR GERAL

1095322

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
768, ano: **2018**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **18/09/2018** e o código de verificação: **46dbb308d1**